



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

LEI Nº 867/2017

SÚMULA: Altera o Artigo 28º e suprime o parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei 843/2017, que dispõe sobre a criação e estruturação da Procuradoria Geral do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 28º, e suprime o parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei 843/2017, que passa a vigorar apenas com seu parágrafo 1º e com a seguinte redação:

Art. 28. Comprovada a necessidade do serviço, a carga horária do Procurador, poderá ser ampliada, através de proposta do Executivo Municipal e com autorização do Legislativo Municipal, até o limite de 32 (trinta e duas) horas semanais, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação, cuja parcela da remuneração corresponde à prorrogação da carga horária somar-se-á integralmente, ao vencimento.

Paragrafo 1º - O Procurador deverá consentir expressamente com a ampliação de sua carga horária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2017.

ERIC KONDO

Prefeito Municipal